



## COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2020

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa do vereador **Antônio José Ferreira Lopes**, vem a exame desta Comissão Especial o Projeto de Resolução em epígrafe que “Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor *Eronidino Lopes Cunha*”

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do Título de Cidadania Honorária foi regulada, inicialmente, pela Resolução de nº 38/73, que estabeleceu, como requisitos para a concessão do Título de Cidadania Honorária, que esse fosse o único título discutido e votado pela Câmara no decorrer do ano; que o homenageado tivesse dado provas de interesse na solução dos problemas locais, mantendo ainda, franco relacionamento com o Município e prestado relevantes serviços à Comunidade.

Posteriormente, a Resolução de nº 111/81 alterou os requisitos para a concessão do título, que passou a ser concedido a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município; e tenham demonstrado interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo em Ipatinga, o seu domicílio. A Resolução 111/81 também elevou para três o número de títulos de cidadão honorário, por sessão legislativa.

Mais recentemente, contudo, a Resolução 386/2003 - que contém o Regimento Interno desta Casa - em seu art. 193, parágrafo único, estipulou que cada Vereador poderia conceder um Título de Cidadania Honorária em cada sessão legislativa.

Ainda, regulamentando a concessão da homenagem-mor do Legislativo, o Regimento Interno, em seu art. 167, V, prevê a concessão da homenagem através de projeto de resolução; no art. 192, estabelece o prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de títulos a serem

*Leinet*



outorgados por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Título de Cidadania Honorária.

No projeto de resolução em apreço, considerando a competência legal atribuída ao vereador para a concessão de Título de Cidadania Honorária; que o autor da matéria ainda não alcançou, na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título à pessoa indicada pelo Vereador para receber a homenagem, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Filipe Reyder, 25 de junho de 2020.

### **COMISSÃO ESPECIAL**

**Lene Teixeira de Sousa Gonçalves**  
PRESIDENTE

**Ademir Cláudio Dias**  
VICE-PRESIDENTE

**Gustavo Morais Nunes**  
Relator